

ESTATUTOS

UMAR AÇORES

Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

A associação sem fins lucrativos denominada “UMAR AÇORES – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres” é constituída por todas as mulheres dispostas a defender os seus direitos e que adiram à associação.

Artigo 2.º

1 - A associação durará por tempo indeterminado, tem âmbito regional e a sua sede fica na Rua de São João, n.º 33, 2º andar, Ponta Delgada.

2 – A Direcção da associação poderá alterar a sede e criar delegações em qualquer ilha ou localidade da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

A UMAR AÇORES assume o histórico da actividade desenvolvida pela Associação União de Mulheres, Alternativa e Resposta neste arquipélago, propondo a sua entrada como sócia colectiva naquela Associação.

Artigo 4.º

A associação define-se como feminista e propõe-se seguir os seguintes objectivos:

- a) Defender os direitos das mulheres nas leis e na vida;
- b) Promover a Igualdade de Género;
- c) Promover a afirmação social, económica e política das mulheres e a sua participação paritária em todas as esferas de decisão;
- d) Opor-se a todas as formas de discriminação e de violência sobre as mulheres e promover formas de solidariedade;

e) Combater todas as formas de exclusão social das mulheres, nomeadamente as que estão ligadas à feminização da pobreza;

f) Promover acções de formação e informação que contribuam para uma maior consciencialização e afirmação das mulheres, enquanto trabalhadoras e cidadãs intervenientes;

g) Valorizar o papel das mulheres no desenvolvimento das suas regiões;

h) Defender medidas de acção positiva que permitam um maior acesso das mulheres à decisão política;

i) Elaborar estudos, publicações e desenvolver seminários, debates e outras acções de interesse para as mulheres;

j) Desenvolver redes e acções de intercâmbio e parceria a nível regional, nacional e internacional.

Artigo 5.º

Constituem receitas da associação:

a) As quotizações das associadas;

b) As receitas provenientes da actividade da associação;

c) Subsídios, legados ou outros donativos, expressamente aceites.

Capítulo II

(Das Associadas)

Artigo 6.º

1- Podem ser associadas da UMAR AÇORES todas as mulheres que concordem com os estatutos, programa da associação e que paguem uma quota.

2 – As mulheres que queiram ser associadas devem preencher uma ficha de inscrição.

3 – A aquisição da qualidade de associada depende da sua aprovação pela Direcção, podendo haver recurso dessa decisão para a Assembleia Geral por qualquer associada.

Artigo 7.º

São direitos das associadas:

- a) Ser informada da actividade da associação;
- b) Participar e intervir em todos os assuntos de interesse para a associação;
- c) Tomar parte na Assembleia-geral, eleger e ser eleita para órgãos da associação;
- d) Ter desconto nos seminários e nas actividades pagas da associação ou por esta co-organizadas.

Artigo 8.º

São deveres das associadas:

- a) Defender os direitos das mulheres de acordo com o programa e estatutos da associação;
- b) Pagar regularmente uma quota, cujo valor mínimo deve ser fixado pela Assembleia-geral;
- c) Colaborar, sempre que possível, na actividade da associação.

Artigo 9.º

1- Determina a perda de qualidade da associada a prática de actos lesivos dos interesses da associação.

2 – A decisão de exclusão de associada é da competência da Assembleia-geral, que deliberará por maioria de dois terços das associadas presentes.

Capítulo III

(Da Estrutura Organizativa)

Artigo 10.º

A estrutura organizativa da associação deve ser constituída em rede, podendo-se constituir grupos locais de intervenção, grupos temáticos ou outros, segundo os interesses e as necessidades de funcionamento da associação e das próprias associadas.

Artigo 11.º

1 – Constituem órgãos da associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo (facultativo)

2 – Poderão ser constituídas Delegações Locais por ilha, por decisão da Direcção e das associadas locais.

Artigo 12.º

1 – As associadas reúnem anualmente em Assembleia-geral para balancear a actividade da associação, decidir as orientações de trabalho e tratar de outros assuntos de interesse para a associação.

Artigo 13.º

A Assembleia-geral é constituída por todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 14.º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-geral e os restantes Corpos Directivos;
- b) Aprovar o programa, estatutos e as linhas de orientação da associação;
- c) Aprovar os relatórios de contas e de actividades da associação e os pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Analisar outros assuntos de interesse para a associação.

Artigo 15.º

A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que existam assuntos de interesse a decidir, desde que seja convocada pela Mesa da Assembleia, por decisão desta e a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de vinte por cento das associadas em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

As Assembleias ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de 30 dias de antecedência, por meio de aviso postal ou por qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 17.º

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes, excepto as deliberações sobre dissolução, para os quais se exige o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas.

Artigo 18.º

A Mesa da Assembleia-geral é constituída por uma Presidente e duas Secretárias.

Artigo 19.º

1 - A Direcção é composta por um número ímpar de titulares, sendo uma das quais Presidente e duas Vice-Presidentes.

2 – A Direcção é o órgão de direcção da associação.

3 – A Direcção reúne, pelo menos, de dois em dois meses.

Artigo 20.º

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a associação;
- b) Eleger um Secretariado;
- c) Nomear comissões e estruturar a organização interna da associação;
- d) Representar a associação através da sua Presidente, das suas Vice-Presidentes, ou ainda, de qualquer um dos seus membros mandatados para o efeito;
- e) Desempenhar todas as outras funções consignadas estatutariamente.

Artigo 21.º

1 - As candidaturas à Direcção da associação deverão ser feitas através de listas, formadas para o efeito e propostas por um mínimo de 30 associadas em pleno gozo dos seus direitos.

2 – Nas listas apresentadas deverão estar identificadas as associadas que integram a respectiva lista e igualmente os cargos da Direcção a que se candidatam.

3 – As listas para a Direcção deverão ser apresentadas pelo menos 10 dias antes da realização da Assembleia-geral em que serão realizadas as eleições.

Artigo 22.º

A associação obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois membros da Direcção.

Artigo 23.º

Compete ao Secretariado:

- a) Coordenar a actividade da associação de acordo com as orientações da direcção;
- b) Prestar contas da sua actividade à Direcção;
- c) Gerir os recursos humanos e financeiros da associação de acordo com as orientações da Direcção.

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal é formado por uma Presidente, uma Secretária e uma Relatora e reúne uma vez por ano e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o considere conveniente.

Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Pedir a verificação de contas, quando entender necessário;
- c) Deliberar, com efeitos vinculativos, sobre todas as despesas que possam ultrapassar o orçamento anual.